



Governo do Distrito Federal
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV
Gabinete da Administração Regional de São Sebastião
Assessoria Técnica

Nota Técnica N.º 42/2023 - RA-SAO/GAB/ASTEC

Brasília-DF, 16 de novembro de 2023.

Senhor Administrador

Assunto: NT para Contratação de Serviços

1. RELATÓRIO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO NO PARQUE ECOLÓGICO NO BAIRRO BOSQUE, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO - Nº 01/2023, NOS DITAMES DA LEI 8.666/93.

O presente processo veio a essa Assessoria Técnica no dia 16/11/2023, às 10:21h, para análise, na forma do § 1º do Art.38 da Lei 8.666/93.

O autuado estava suspenso e reiniciou-se através do novo **PROJETO BÁSICO** (118368156) e cujos estudos técnicos reiniciaram com o **ATESTO nº 1/2023/RA-SAO/COLOM/DIALIC**, os quais vem sendo acompanhados, cuidadosamente pelos membros da Comissão de Licitações desta RA-SAO, para a contratação de empresa prestadora de serviços para a **Construção de Campo Sintético no "PARQUE DISTRITAL ECOLÓGICO"**, localizado no Bairro do Bosque, em São Sebastião-DF.

Conforme especificações constantes no Projeto Básico (118368156), Caderno de Especificações (118368326), Caderno de Encargos Gerais (118953325), Planilhas Orçamentárias/Estimativas, Cronograma Fiscal-Financeiro, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, Planilha de Detalhamento dos Custos Unitários referentes às Composições Criadas (próprias), Planilha Memória de Cálculo (118548822), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (118961264), Autorização 14 (119353501), exarada pela Coordenação de Administração Geral (COAG/RA-SAO), devidamente especificadas no Edital e demais anexos que o acompanham, os quais são partes integrantes do instrumento convocatório. Valor estimado de **R\$ 2.296.048,99** (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Foi realizado o Certame Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, no qual participaram as empresas cujas classificações foram as seguintes:

1ª colocada: RPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, VALOR GLOBAL **R\$ 1.872.210,35** (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos), por ter apresentado o preço mais plausível e exequível.

2ª colocada: AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, VALOR GLOBAL **RS 1.905.719,52** (um milhão, novecentos e cinco mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos);

3ª colocada: EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, VALOR GLOBAL **RS 1.961.172,45** (um milhão, novecentos e sessenta e um mil cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

4º colocada: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA; VALOR GLOBAL R\$ 2.020.356,52 (dois milhões, vinte mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

5º colocada: DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; VALOR GLOBAL R\$ 2.221.471,68 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Por terem estas empresas cumprido os requisitos necessários previstos no Edital.

Fica mantida a **DESCLASSIFICAÇÃO** preliminar da empresa **LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP; VALOR GLOBAL R\$ 1.997.562,62** (um milhão, novecentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) por descumprimento do item 8.1, tópico "b" do Edital.

É o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO

É válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos" (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000.p.119).

O parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumprido esclarecer também, que toda verificação tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, toma-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Assessoria Técnica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, sendo que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

3 - DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme a ATA RA-SAO/GAB/CPL (127032286), abaixo transcrita :

Às dezoito horas e cinco minutos do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, na sede da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV situada à Quadra 101, Área Especial S/N, Setor Residencial Oeste - CEP: 71.692-090, São Sebastião, Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL RA-XIV, designada por meio da Ordem de Serviço nº 37, de 13 de julho de 2023, publicada no DODF nº 134, de 18 de julho de 2023, pag. 17, com a presença dos membros abaixo-assinado, para dar continuidade ao procedimento licitatório em epígrafe para julgamento e aprovação do Relatório Nº 7/2023 – RA-SAO/GAB/CPL (127002603) o qual contém a análise do recurso interposto pela licitante DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, protocolizado na RA-XIV no dia 03 de novembro de 2023 às 09h33min, conforme Doc. SEI nº 126121479, contra o resultado preliminar da classificação das propostas decidido em sessão realizada, no dia 19 de outubro de 2023,

registrado na Ata de Divulgação do Resultado Preliminar, da Análise das Propostas de Preço do Certame referente à Tomada de Preços nº 01/2023 – RA-XIV, Doc. SEI nº nº 124884727, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 201, de 26/10/2023, páginas 54, Cópia Doc. SEI nº 125504592; bem como da contrarrazão apresentada pela empresa RPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA protocolizada na RA-XIV no dia 06 de novembro de 2023 às 10h30min, conforme Doc. SEI nº 126249664. Na sequência dos trabalhos, DELIBEROU-SE por unanimidade dos presentes por: APROVAR o inteiro teor do Relatório Nº 7/2023 – RA-SAO/GAB/CPL (127002603), bem como a decisão de **CONHECER** o recurso interposto pela licitante interessada **DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, Doc. SEI nº 126121479, por atender aos requisitos de admissibilidade recursal, em sua integralidade, **NÃO DAR PROVIMENTO** e **MANTER A DECISÃO** da Comissão Permanente de Licitação CPL RA-XIV de **classificar** as licitantes relacionadas na Tabela II do citado relatório Nº 7/2023, com base no Relatório Nº 6/2023 – RA-SAO/GAB/CPL (124853248), na Ata Doc. SEI nº 124884727, no Aviso de Resultado Preliminar da Análise das Propostas (125504592), no Relatório nº 7/2023 - RA-SAO/GAB/CPL (127002603) e todos os documentos que integram os respectivos documentos citados e demais instruções dos autos; **CONHECER** as contrarrazões de recurso interposto pela licitante interessada **R.P.A CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME**, Doc. SEI nº 126249664, por atender aos requisitos de admissibilidade recursal, em sua integralidade; **DAR PROVIMENTO**, com base na presente resposta. Ato seguinte, ficou DECIDIDO que a presente decisão será encaminhada para o Titular da Pasta, com vistas à emissão de decisão final do recurso interposto pela licitante DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, protocolizado na RA-XIV no dia 03 de novembro de 2023 às 09h33min, conforme Doc. SEI nº 126121479.

4 - CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos jurídicos já destacados anteriormente e pelo que consta dos autos, estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, observando que deu-se o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação. Presente, portanto, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor oferta para esta Administração Regional.

Esta Assessoria Técnica, dados os fatos e fundamentos jurídicos e, baseada na ATA acima, **corrobora**, com os membros da Comissão Permanente de Licitação, em **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso da empresa **DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** e **RATIFICA**, a decisão de **MANTER** a classificação das demais empresas, cujas argumentações jurídicas estão todas contextualizadas no **Relatório nº 7/2023** (126778336).

É o relatório que submeto à consideração superior.

VALKIRIA COSTA DE BORBA

Chefe da Assessoria Técnica-RA-SAO



Documento assinado eletronicamente por **VALKIRIA COSTA DE BORBA - Matr.1711793-3, Chefe da Assessoria Técnica**, em 17/11/2023, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=127106914)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=127106914)
verificador= **127106914** código CRC= **3BC10356**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF
Telefone(s): (61) 3550-6505
Site - www.saosebastiao.df.gov.br

00144-00002394/2019-51

Doc. SEI/GDF 127106914